DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Terça-feira, 26 de dezembro de 2023 **Ano VII | Edição nº 853** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar Nº 29
26 de dezembro de 2023

"Concede Reajuste Salarial aos Funcionários e Servidores do Legislativo Municipal e dá Outras Providências"

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Observado o que dispõe o artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município e respeitados os limites máximos permitidos, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos seus funcionários e servidores, ativos e inativos no percentual de 10,00% (dez por cento) sobre os vencimentos constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 026/2022.

Parágrafo único. O reajuste salarial estabelecida no "caput" deste artigo, parte visa restabelecer as perdas salariais ocorridas no exercício de 2023, de acordo com o IPCA acumulado no período e parte visa conceder um aumento real na remuneração.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

.....

Lei Ordinária Nº 1596
26 de dezembro de 2023

Altera os Anexos II-A, III e V, das metas fiscais das diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação constante do orçamento anual de 2024 com o processo de planejamento municipal, fica alterado o conteúdo do Anexo, II-A – Programas, Metas e Ações, III – Metas Anuais e V – Metas Atuais comparadas com as fixadas nos três

exercícios anteriores, das Metas Fiscais constantes das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2024, instituído pela Lei Municipal nº. 1.585 de 22 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 26 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 26/12/2023.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26/12/2023.

.....

Lei Ordinária Nº 1597
26 de dezembro de 2023

Altera os Anexos I, III, IV e V - Prioridades e Metas do Plano Plurianual 2022/2025, relativo ao exercício de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, com o processo de planejamento municipal, fica alterado o conteúdo dos Anexos I – Evolução da Receita, III – Relação de Programas, IV – Programas, Metas e Ações e V – Síntese das Ações por Função e Subfunção constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.512 de 14 de dezembro de 2021,

relativo ao exercício de 2024.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 26 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 26/12/2023.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26/12/2023.

.....

Lei Ordinária Nº 1598
26 de dezembro de 2023

Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares atuantes no Município de Colômbia/SP e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica alterada a remuneração dos Conselheiros Tutelares atuantes no município de Colômbia/SP, que passa a ser de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais a partir de janeiro de 2024.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 3º: As despesas decorrentes de que trata a presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estudo de impacto financeiro em anexo..

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 26 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 26/12/2023.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26/12/2023.

.....

Lei Ordinária Nº 1599

26 de dezembro de 2023

Altera o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº.1305, de 16 de abril de 2015 e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº.1305 de 16 de abril de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, na forma desta Lei, vale-alimentação aos seus servidores ativos, para aquisição de produtos alimentícios, de limpeza e de higiene pessoal, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), atualizado anualmente pelo IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo." (NR)

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 26 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 26/12/2023.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26/12/2023.

.....

Lei Ordinária Nº 1600

26 de dezembro de 2023

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colômbia/SP a realizar a renegociação e o parcelamento de dívidas com fornecedores e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Colômbia/SP autorizada a realizar a renegociação e o parcelamento de dívidas decorrentes de fornecimento de bens e serviços, de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º A renegociação e o parcelamento de dívidas de fornecedores da Prefeitura Municipal de Colômbia/SP serão regidos pelas seguintes diretrizes:

§ 1º A renegociação poderá abranger o alongamento de prazos, a redução de encargos financeiros e a atualização dos valores devidos, desde que observadas as normas legais vigentes.

§ 2º O parcelamento das dívidas e a duração do prazo e valor das parcelas será efetuado diretamente com os fornecedores interessados.

Artigo 3º A renegociação e o parcelamento serão realizados mediante prévia análise das condições financeiras da Prefeitura e sua capacidade de cumprir os novos termos acordados.

Artigo 4º: A renegociação e o parcelamento de dívidas deverão ser formalizados por meio de instrumento específico, que conterá os termos, prazos e condições da negociação.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 26 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 26/12/2023.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26/12/2023.

.....

Lei Ordinária Nº 1601

26 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha

Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) conforme disposto na Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009, na Portaria no 725 de 05 de Junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria no 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 – Modalidade Urbana (PNHU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria MCidades 725 de 05.06.2013 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MI-NHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente

mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 170.000 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 26 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 26/12/2023.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26/12/2023.

.....

Lei Ordinária Nº 1602

26 de dezembro de 2023

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL A SUBSÍDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO REAJUSTE SALARIAL

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, extensivos aos inativos e pensionistas, no percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários e vencimentos atuais, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro em anexo.

Art.2º O reajuste de que trata o artigo 1.º desta Lei são incidentes sobre:

I – Quadros de Escalas de Padrões de Vencimentos da Lei Municipal nº.639/93, LC 001/2008 e alterações subsequentes e correlatas;

II – Quadro de Escalas de Padrões de Vencimentos (Anexos I e II) da Lei Complementar Municipal nº.01/2.015;

III - sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares;

IV - Quadro de Escalas e Padrões de Vencimentos da Lei Municipal nº1.158/2.010.

CAPÍTULO II – DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Art.3º Fica concedido aos subsídios dos agentes públicos da Administração Municipal, recomposição salarial de 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), de acordo com o IPCA acumulado/novembro2023, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº.1473 de 11 de dezembro de 2020 e art.37, X da Constituição Federal.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art.6º O Poder Executivo publicará Decreto com todas as referências salariais devidamente atualizadas.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 26 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 26/12/2023.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 26/12/2023.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA/SP

PROCESSO Nº 105/2023 – PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO SDE PREÇOS) Nº 043/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colômbia leva ao conhecimento dos interessados que o edital do **Pregão Presencial (Registro de Preços) nº. 043/2023 – Processo nº. 105/2023**, tipo Menor Preço, que se trata da contratação de empresa no ramo para realização/confecção

de ÓCULOS DE GRAU COMPOSTO DE ARMAÇÃO E LENTES para usuários SUS do município em situação de vulnerabilidade social, conforme Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes **até às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024**. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira no Setor de Licitações; quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço Rua José da Mata, nº 668 - Centro - CEP. 14.795-000 ou pelo tel: (xx17) 3335-8517. Colômbia-SP, 21 de dezembro de 2023 – Júlio Cesar dos Santos – Prefeito do Município.

.....